PROJETO DE LEI Nº 189/15

Dispõe sobre a cobrança de permanência de veículos em estacionamento nos s*hopping centers*, hipermercados e congêneres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam dispensados do pagamento, referente ao uso de vagas de estacionamento em Hipermercados, s*hopping centers* e outros estabelecimentos congêneres, instalados no Município de Salvador, os clientes que comprovem a permanência durante 05 (cinco) horas nos referidos estabelecimentos.

§ 1º. A gratuidade a que se refere o *caput* se dará mediante *ticket* de Cartão de Acesso, onde deverá constar o horário de entrada e saída do referido veículo.

§ 2º. A gratuidade de permanência será das primeiras 5 (cinco) horas, ficando condicionada a cobrança após esse período, passando a vigorar a tabela de preços para o estacionamento, estabelecida pela Administradora.

Art. 2º. Ficam os *shopping centers*, hipermercados e congêneres, obrigados a colocar cartazes, indicando a gratuidade em relevo, certificando os clientes nas entradas dos respectivos estabelecimentos e respectivas áreas do estacionamento.

Art. 3º. Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitos a multa de 10 (dez) salários mínimos vigente à época da infração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2015.

ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem a finalidade de dispensar nas primeiras 5 (cinco) horas, os veículos que utilizarem os estacionamentos dos *shopping centers*, hipermercados e congêneres, da cobrança de taxas de estacionamento,

ficando clara a gratuidade durante as primeiras 5 (cinco) horas de permanência.

Pretende-se, assim, corrigir uma decisão administrativa contrária ao cliente consumidor, bem como aqueles que utilizem esses estabelecimentos para atendimento a pagamentos, cumprimento de medidas judiciais nos SAC's, ali implantados, bancos e correios, longe do mérito utilizado, que é penalizar os veículos para passeios e lazer nos estabelecimentos.

Impor ao cliente consumidor a cobrança de tempo de 30 (trinta) minutos, como gratuidade, é uma aberração, visto que, em nenhum pagamento poderá ser realizado nesse ínfimo espaço de tempo, tornando-se uma armadilha, considerando que entre o deslocamento ao estacionamento ao local pretendido, esse tempo se esgotou.

Considera-se que essa cobrança, em tese, vem prejudicar os próprios estabelecimentos com a queda de faturamento, causando sérios problemas a sociedade.

Diante do exposto, estamos apresentando este Projeto de Lei que, por certo, irá atender grande parte da nossa população, que, em vista da grave situação do nosso Pais, não pode arcar com essa penalização.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2015.

ODIOSVALDO VIGAS